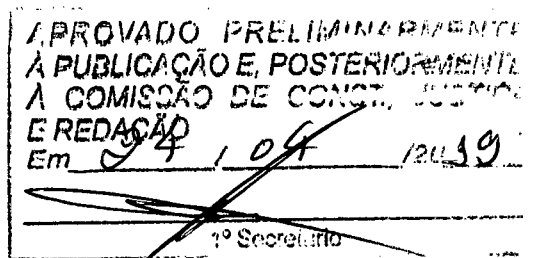




PROJETO DE LEI Nº *233 PB 24* DE Abril DE 2019.



Dispõe sobre a Declaração de **Utilidade Pública** a Casa de Davi, Associação Beneficente – ABECAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Casa de Davi – ABECAD (Associação Beneficente Casa de Davi).

Parágrafo único. Constituída em 05/06/2017 sob a forma de uma Associação Civil, Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no foro da cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



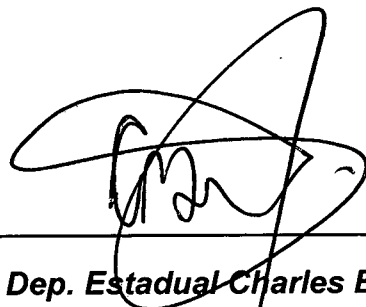
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a declaração de utilidade pública a “Casa de Davi, Associação Beneficente – ABECAD”; associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional, cultural e espiritual. A Associação tem como finalidade: criar um centro de referência de assistência social, que visa promover reabilitação a adolescentes, jovens e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas de ambos os sexos.

A associação visa também representar os moradores e associados perante os poderes públicos, coordenar as ações conjuntas dos associados, manter serviços assistenciais, criar ou incentivar a criação de cooperativas de consumo, de trabalho, de crédito, criar programas de apoio, manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, além de criar e manter projetos esportivos e programas recreativos.

Ante o exposto, sendo a Associação CASA DE DAVI de amplo interesse social e assistencial, e cumpridos os demais requisitos legais, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pois o déficit de Direitos Humanos no Brasil como recuperação e reabilitação é alarmante. Este projeto visa efetivar a participação e inclusão da população em seus destinos, destacando a centralidade dos movimentos sociais como produtores de Direitos Humanos e propõe ser adotado na perspectiva de uma sociedade equânime.



Dep. Estadual Charles Bento



PROJETO DE LEI Nº

02 DE

Abril

DE 2019.

Dispõe sobre a Declaração de **Utilidade Pública** a Casa de Davi, Associação Beneficente – ABECAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Casa de Davi – ABECAD (Associação Beneficente Casa de Davi).

Parágrafo único. Constituída em 05/06/2017 sob a forma de uma Associação Civil, Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no foro da cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a declaração de utilidade pública a “Casa de Davi, Associação Beneficente – ABECAD”; associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional, cultural e espiritual. A Associação tem como finalidade: criar um centro de referência de assistência social, que visa promover reabilitação a adolescentes, jovens e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas de ambos os sexos.

A associação visa também representar os moradores e associados perante os poderes públicos, coordenar as ações conjuntas dos associados, manter serviços assistenciais, criar ou incentivar a criação de cooperativas de consumo, de trabalho, de crédito, criar programas de apoio, manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, além de criar e manter projetos esportivos e programas recreativos.

Ante o exposto, sendo a Associação CASA DE DAVI de amplo interesse social e assistencial, e cumpridos os demais requisitos legais, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pois o déficit de Direitos Humanos no Brasil como recuperação e reabilitação é alarmante. Este projeto visa efetivar a participação e inclusão da população em seus destinos, destacando a centralidade dos movimentos sociais como produtores de Direitos Humanos e propõe ser adotado na perspectiva de uma sociedade equânime.

Dep. Estadual Charles Bento

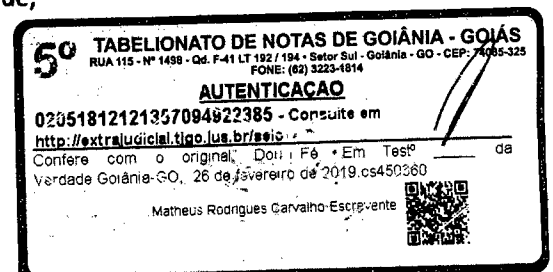
ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI-ABECAD, também designada apenas pela sigla **ABECAD**, constituída em 05/06/2017 sob a forma de uma Associação Civil, Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos e Econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, CEP – 75.345-000.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD tem por finalidades: Promover, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional para adolescentes, jovens e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, de ambos os sexos, prestando os seguintes serviços:

- I. Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de Substâncias Psicoativas (SPA) em regime de residência;
- II. Promoção da Assistência Social;
- III. Promoção gratuita da Educação;
- IV. Promoção de esporte e lazer, iniciação esportiva, organização de eventos esportivos e de entretenimento;
- V. Promoção de esporte e lazer, iniciação esportiva, organização de eventos esportivos e de entretenimento;
- VI. Unidades de Acolhimento em regime de residência;
- VII. Unidades de Reinserção Social (Casas de Saída);
- VIII. Promover serviços de assistência social, de saúde física e psicológica para os acolhidos, acompanhados por equipe multidisciplinar;
- IX. Promover a Assistência ao atendimento Psicológico Individual e em grupo, para os acolhidos;
- X. Atividades de promoção do Auto cuidado e da sociabilidade;



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

AVENIDA D. BRANCA MARQUES, QUADRA 59, LOTE 03, CHÁCARA QUINTA DOS SONHOS, ABADIA DE GOIÁS - GO - CEP - 75.345-01

- XI. Grupo de Apoio a Dependentes químicos e também de seus familiares;
- XII. Atividades de Desenvolvimento da Espiritualidade;
- XIII. Oferecer cursos de formação e aperfeiçoamento técnico/profissional;
- XIV. Encaminhar os acolhidos ao meio familiar, social e mercado de trabalho, quando possível;
- XV. Atividades culturais, artísticas e educacionais;
- XVI. Desenvolver Atividades que visem recursos nas áreas comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- XVII. Estabelecer convênios com órgãos públicos, empresas ou entidades particulares desde que atendam suas finalidades;

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD, para atingir seus objetivos e finalidades poderá, por decisão da diretoria, trabalhar em parceria com outras entidades locais, regionais, estaduais, nacionais e estrangeiras.

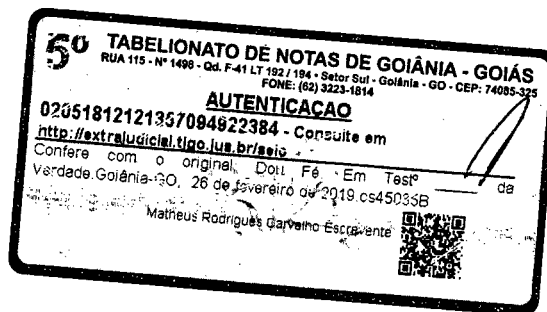
Parágrafo Segundo– A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD, fica facultada a abertura de estabelecimentos para extensão de suas atividades, em números indeterminados, em todo território nacional e estrangeiro.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD, poderá abrir:

- I. Abrigo para adolescentes de ambos os sexos em situação de risco;
- II. Escolas de ensino fundamental e médio;
- III. Cursos Profissionalizantes;
- IV. Buscar recursos para outras entidades filantrópicas;
- V. Asilos;
- VI. Comunidades terapêuticas, objetivando recuperação de dependentes químicos e usuários de drogas em geral;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação quanto à raça, cor, condição social, convicção política ou religiosa, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por esse Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Art. 6º- Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder público ou com a iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação ou das atividades da instituição;
- II – Contratos e Acordos firmados com Empresas Públicas ou Privadas, Órgãos e Agências Nacionais e Internacionais;
- III – Doações, Subvenções, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII – Outros recursos eventuais.

Parágrafo Único – O resultado operacional dessas atividades será aplicado integralmente no desenvolvimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD, é constituída por número ilimitado de Associados, distinguidos em 3 categorias: fundadores, beneméritos e ativos.

26705 08/160

- **Fundadores** – os que assinaram a Ata da Fundação;
- **Beneméritos** – os que prestarem serviços regularmente e relevantes à instituição, a juízo da diretoria, admitidos pela Diretoria mediante preenchimento de “Formulário Adesão” da Instituição e ratificados pela Assembléia Geral.;
- **Ativos** – os maiores de vinte e um anos que, pessoal e diretamente, trabalham pela realização das finalidades institucionais, admitidos pela Diretoria mediante preenchimento de “Formulário Adesão” da Instituição e ratificados pela Assembléia Geral.

E

Art. 8º- São direitos dos associados, que contribuem regularmente e estão quites com suas obrigações sociais:

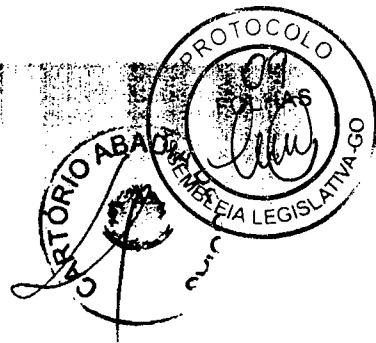
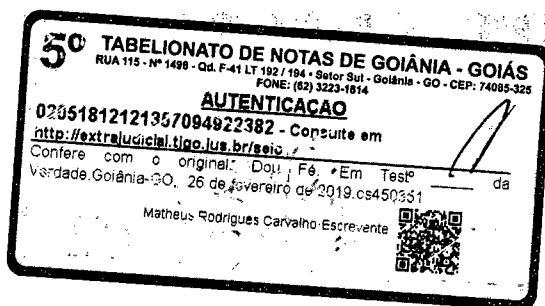
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Instituição;
- IV. Apresentar à Diretoria nomes de candidatos para compor o quadro de associados.

[Handwritten mark]



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI



Art. 9º- São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição;
- IV. Contribuir com a Instituição regularmente;
- V. Comparecer às Assembléias tomando parte do trabalho;
- VI. Não se servir da Instituição para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 10º- Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição, sendo a qualidade de associado intransferível.

Art.11º- O Associado poderá pedir sua demissão por escrito, por motivos particulares, a qualquer hora, à diretoria.

Art. 12º- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida quando ele não cumprir seus deveres enumerados no artigo 9º, incisos I ao VI deste estatuto. Sendo que é assegurado o seu direito de defesa e de recurso na Assembléia Geral Extraordinária, convocada no máximo em 10 (dez) dias para esse fim, com votação favorável de três quartos dos associados presentes à Assembléia.

Art.13º- Os membros participantes das eleições deverão ser associados e contar com a expressa anuência da Assembléia Geral, a qual avaliará se encontram-se em dia com as contribuições; se cumprem as disposições estatutárias e protocoladas na sede da Instituição até 30 dias antes do pleito.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

36705 08/10

Art. 14º- A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD, será administrada por uma diretoria composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente
- III. Diretor (a) Administrativo (a);
- IV. Diretor (a) Financeiro (a).

E

Art. 15º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre os negócios da associação e suas deliberações, constituir-se-á pelos Associados Fundadores e pelos Associados beneméritos que contribuem regularmente com a Associação e estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e observância dos seus deveres.

Art.16º-A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á uma vez por ano para:

- I. Aprovar o Relatório de Atividades e a Programação para o próximo ano;
- II. Discutir e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

W

**ABECAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI**

- IV. Aprovar a composição da Chapa para votação para eleger a próxima Diretoria;
- V. Empossar a cada quatro anos a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17º- A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á, quando se fizer necessário para:

- I. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que as justifiquem;
- IV. Decidir sobre a exclusão de associados por justa causa nos termos do artigo 12;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 38;
- VI. Decidir sobre outros assuntos desde que relacionados no edital de convocação.

Art. 18º- A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Fundadora;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados Ativos e Beneméritos quites com as obrigações associativas.

Art. 19º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de: Edital afixado na sede da instituição e/ou publicação na imprensa local e/ou por circulares e/ou outro meio conveniente, com antecedência de 5 dias.

36705 org/ka
E
Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se á em primeira convocação com a Diretoria e a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, após 30 minutos com exceção da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição de membro da Diretoria que cometer falta grave e do Conselho Fiscal, e a de alteração de Estatuto que é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta da Diretoria e dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – O associado poderá se fazer representar junto às Assembléias mediante procuração registrada em cartório, desde que conste motivo grave de doença. Cada associado poderá se apresentar com apenas uma procuração.

[Handwritten mark]
Art. 20º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único– O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos, permitindo se reeleições consecutivas.



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

Art.21º- O Conselho Fiscal não poderão ser compostos por parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art.22º- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal e organizações não governamentais (ONGs) nacionais e/ou internacionais;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Referendar a indicação de novos membros para se tornarem associados ativos.

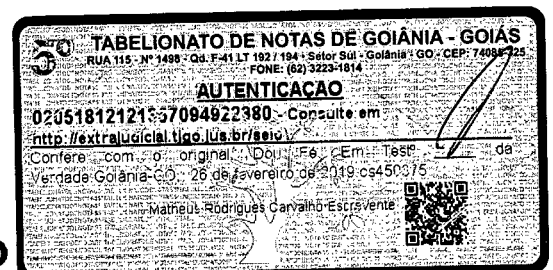
Art. 23º- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, assegurando sempre a ciência de todos os seus membros.

Art.24º- Compete ao Presidente:

- I. Administrar e Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Abrir e manter contas bancárias, assinar isoladamente cheques e todos os documentos e contratos pertinentes às contas bancárias;
- IV. Presidir juntamente com o Vice Presidente a Assembléia Geral;
- V. Presidir juntamente com o Vice Presidente as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar com o Diretor Financeiro, recibos, quitações, balanços e documentos pertinentes;
- VII. Criar e prover cargos, em concordância com o Vice Presidente, administrativos e técnicos fixando os vencimentos;
- VIII. Admitir e demitir funcionários, em concordância com o Vice Presidente;
- IX. Gerir juntamente com o Vice Presidente toda a administração interna ordinária da Instituição;
- X. Constituir procuradores juntamente com o Vice Presidente, inclusive com poderes "ad-judicial", para a defesa dos direitos e interesses da Associação junto à justiça ou às repartições públicas administrativas;
- XI. Assinar com o Vice Presidente títulos e documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos e semoventes, ou delegar poderes, que serão consignados em ata;

Art. 25º- Compete ao Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. Exercer o voto de desempate em todas as reuniões;
- V. Criar e prover cargos, em concordância com o Presidente, administrativos e técnicos fixando os vencimentos;



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

- VI. Admitir e demitir funcionários, em concordância com o Presidente;
- VII. Gerir juntamente com o Presidente toda a administração ordinária da Instituição;
- VIII. Constituir procuradores juntamente com o Presidente, inclusive com poderes "ad-judicial", para a defesa dos direitos e interesses da Associação junto à justiça ou às repartições públicas administrativas;
- IX. Assinar com o Presidente títulos e documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos e semoventes, ou delegar poderes, que serão consignados em ata;

Art. 26º- Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir as competentes Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Publicar as notícias das atividades da Entidade;
- III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- IV. Acompanhar junto a contabilidade e ao Diretor Financeiro os documentos pertinentes a Associação, para que não haja atraso na elaboração dos balancetes mensais e encerramento do Balanço Patrimonial anual e Demais Demonstrações Contábeis.
- V. Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Financeiras assinadas pelo Contador, Presidente e Diretor Financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral, para emissão do Parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Desempenhar todas as funções pertinentes ao cargo, conforme regimento interno, prestando conta ao Presidente e Vice Presidente;

Art. 27º- Compete ao Diretor Financeiro:

- 36705 ORB/ko*
- I. Arrecadar e enviar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
 - II. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
 - III. Assinar com o Presidente, recibos, quitações, balanços e documentos pertinentes;
 - IV. Pagar todas as contas, assinando com o Presidente, quitações;
 - V. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que solicitado;
 - VI. Desempenhar todas as funções pertinentes ao cargo, conforme regimento interno;
- E*

Art. 28º- Compete ainda ao Diretor Financeiro:

- I. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos livros e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- II. Prestar conta de modo geral a sua colaboração ao Presidente e Vice Presidente.

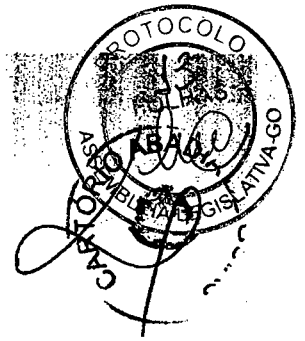
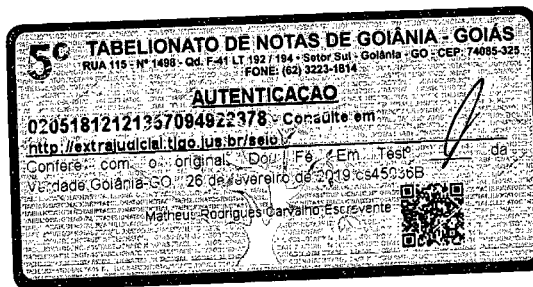
Art. 29º- O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI



Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Apreciar sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Apresentar sugestões sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- IV. Emitir o parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da instituição;
- V. Emitir o parecer nas prestações de contas das verbas recebidas dos órgãos públicos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, até o mês de Abril do ano subsequente para emitir o Parecer de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e extraordinariamente sempre que necessário para aprovar Prestações de Contas de Verbas recebidas dos órgãos Públicos

Art. 31º- As atividades dos conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucros, distribuição de patrimônio, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único– A Diretoria representada pelo Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme determina a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

36205 on/bo

E

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art.32º - O patrimônio da Associação Beneficente Casa de Davi - ABECAD será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições de associados em dinheiro ou espécie.

Art. 33º- A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concesso.

Art.34º- As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ABECAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI**

Av. Dom Romão Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, Abadia de Goiás - GO - CEP - 75.345-01

Art.35º-A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.36º - A Instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art.37º- Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou órgão que vier a sucedê-lo, inexistindo, a uma entidade pública, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo Único – Inexistindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território Instituição nas condições indicadas neste Estatuto, o eventual patrimônio remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

CAPITULO V- DAS ELEIÇÕES

Art.38º – As eleições para o conselho fiscal e para diretoria ocorrerão de quatro em quatro anos, em Assembléia Geral Ordinária.

Art.39º – Para os cargos de Presidente e Vice Presidente terão preferência os membros indicados pela Diretoria Fundadora. E do conselho fiscal poderão se candidatar os associados individualmente e/ou em chapas explicando o cargo pretendido.

36705 010/60
Art.40º – Os três (3) candidatos mais votados para o conselho fiscal serão os titulares. Em caso de empate de votos, entre os mais votados, será declarado eleito o associado mais antigo de associação e em caso de novo empate o de mais idade.

Art.41º – O titular do conselho fiscal mais votado será o presidente do conselho fiscal; em caso de empate de votos, entre os titulares, será declarado presidente do conselho fiscal o associado mais antigo e em caso de novo empate o de mais idade.

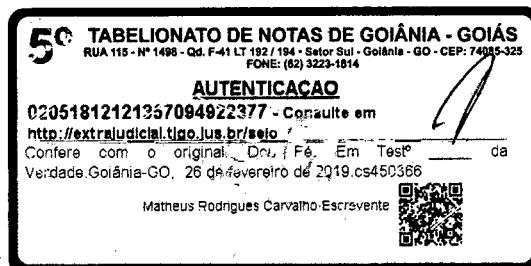
Art.42º – As candidaturas poderão ocorrer ate o momento anterior ao inicio da votação aberta.

Art.43º – O presidente da Assembléia Geral deves divulgar os nomes dos candidatos e/ou chapas concorrente antes de iniciar a votação.

Art.44º – Somente poderá participar do processo eletivo o associado que cumprir as seguintes condições:

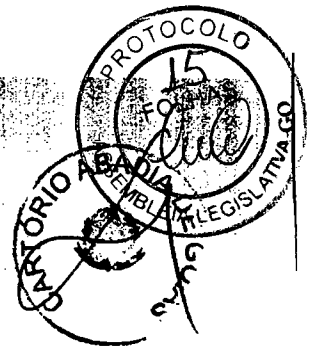
I – Estiver em dia com suas obrigações para com a associação;

II – Estiver inscrito como associado antes da publicação do edital de convocação;



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI



III – Não tiver sofrido penalidade nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – são inelegíveis para a diretoria e para o conselho fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé ou a propriedade.

Art.45º – São inelegíveis para a diretoria e para o conselho fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados por crimes de corrupção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46º– A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art.47º- O presente Estatuto Consolidado poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.48º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

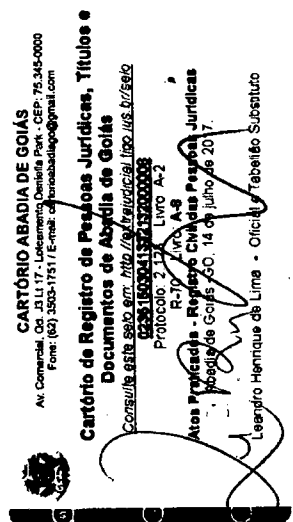
Art.49º- Os casos omissos no presente Estatuto consolidado, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Abadia de Goiás-GO, 05 de Junho de 2017

[Signature]
EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE
CPF 021.552.131-58

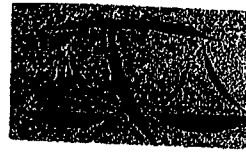
[Signature]
MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES
VICE PRESIDENTE
CPF 532.743.931-34

[Signature]
MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA
OAB/GO 36705



ABECAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

02



PARECER JURÍDICO nº 003/2018

PROCESSO nº: ~~006413/2018~~ 0102/2018

ASSUNTO: Solicitação de isenção de taxas e tributos municipais

REFERÊNCIA: Requerimento encaminhado pela Coletoria Municipal

INTERESSADO: Associação Beneficente casa de Davi-ABECAD/ Eduardo Aparecido da Costa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Requerimento, solicitando a isenção de taxas e tributos municipais e cadastramento na coletoria municipal.

Justifica que por ser associação sem fins lucrativos não estaria sujeito as taxas e tributos nos termos do Art. 150, inciso VI alínea c da Constituição Federal, e para tanto faz juntada dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- Documentos pessoais do presidente;
- Comprovante de endereço;
- Estatuto social da Associação Beneficente casa de Davi-ABECAD;
- Ata da assembleia geral de constituição;

É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Instada está procuradoria a se manifestar quanto ao assunto acima referido, apresentamos parecer, fazendo-o nos termos a seguir expostos.

Primeiramente cumpre anotar que Requerimentos desta natureza **visando imunidade** tributária de impostos de associações nascem



da norma instituída pela Constituição Federal em seu Artigo 150, inciso VI, alínea b, que, por oportuno, transcrevemos abaixo:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

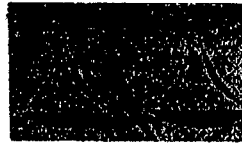
VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Uma associação sem fins lucrativos poderá ter diversos objetivos, tais como:

- a - associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica;
- b - instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, etc.;
- c - entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos; centrais de compras; associações de bairro, moradores, etc.;
- d - associações com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços - Ex.: promoção da assistência social; promoção da cultura, patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da saúde e educação; preservação e conservação do meio ambiente; promoção dos direitos humanos, etc.



Para que uma associação ganhe imunidade e necessário atender os seguintes requisitos da Lei nº9.532 de 10 de Dezembro de 1997:

"Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. (Vide artigos 1º e 2º da Mpv 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;



h) outros requisitos, estabelecidos em lei específicos relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. (Redação dada pela Lei nº 9.718, de 1998)

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)"

Pela leitura dos dispositivos acima que definem as condições para o gozo da imunidade das Entidades Sem Fins Lucrativos observamos que o mesmo obriga a manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e que estão obrigadas à entrega da DIPJ, entende-se que estão (também) sujeitas à tributação pela sistemática do Lucro Presumido, Real Trimestral ou Real por Estimativa Mensal, vejamos o quadro abaixo retirado do [sítio www.contabeis.com.br/forum/topicos/9248/tributacao-de-associacao/](http://www.contabeis.com.br/forum/topicos/9248/tributacao-de-associacao/):



Principais Obrigações.

IRPJ - Isentas. Se apurar ganho de capital proveniente de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sofrerá tributação de imposto de renda. (RIR/99, art. 174).

CSLL - Isentas.

PIS - Caso possua funcionários está obrigada ao recolhimento de Pis Folha a alíquota de 1%. (Art 13º, MP 2.158-35/01)

COFINS - Caso aufera receitas estranhas ao objeto social sofrerá tributação a alíquota de 7,6%. (§ 2º, Art 47, IN SRF nº 247/2002).

Nota - Cabe lembrar que a Receita federal considera como receitas derivadas das atividades próprias somente àquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. confira.

Obrigações Acessórias.

DIPJ como Isenta (§ 3º, Art 15º Lei 9.532/97, alterado pelo Art 10º e Inciso IV, Art 18º Lei 9.718/98)

DCTF para as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda em caráter excepcional desde o ano-calendário de 2006 (IN 730/07).

DACON para as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas da declaração seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (IN SRF 590/05).

DIRF para as pessoas jurídicas imunes e isentas que tenham efetuado retenção do imposto de renda ou contribuições (IN SRF 577/05)

A existência das associações está prevista no Código Civil em vigor, art. 53, vejamos o que prevê:

“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.”

O Código Tributário do Município ao tratar desse assunto prevê as seguintes situações de imunidade:

“Art. 111. Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

I — o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e



dos Municípios;

II — os templos de qualquer culto;

III — o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do artigo seguinte;

IV — o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado a sua impressão.

§ 2º As vedações do inciso I, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a

renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Art. 112. O disposto no inciso III do artigo anterior e subordinado a observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:

I - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II — aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos;

III — manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos

das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão;

IV — conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

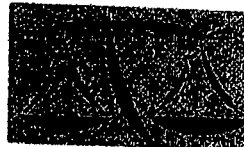
V- recolher os tributos retidos sobre serviços prestados por terceiros, na forma da lei;

VI — apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física dos dirigentes;

VII — assegurar, por ato constitutivo, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições de gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

§ 1º Os serviços a que se refere o inciso III do artigo anterior são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nele referidos, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 2º As instituições previstas no inciso III deverão requerer no Órgão Fazendário do Município, a Declaração de Reconhecimento da Imunidade Tributária.



§ 3º Perdera a imunidade tributaria a instituição enquadrada neste Código que deixar de atender aos requisitos legais."

A legislação é clara ao conceder imunidade às associações, nas atividades que não haja contraprestação

No caso em estudo o que nos interessa são os tributos e taxas municipais (IPTU, ISS, ITBI, Expediente e outras).

É sabido que os entes públicos não tributam uns aos outros, Art. 150 da CF, no entanto quando algum desses se lança em atividade privada essa é tributada, como exemplo as empresas públicas (águas, esgoto, energia, etc.)

DA CONCLUSÃO

nota fiscal

Do exposto está procuradoria manifesta-se pela procedência da imunidade da tributação da associação em questão em todas as atividades que não haja contraprestação, visto que ao emitir nota fiscal de atividades extras, visando um negócio jurídico com obrigações recíprocas e sob remuneração haverá intenção de lucro e tal prática foge a essência da entidade.

Esse nosso parecer, salvo melhor juízo.

Considerando a Veracidade Ideológica dos Documentos Apresentados.

SALA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOLÁS/GO, aos 23 dias do mês janeiro de 2018.

RONILSON DE SOUZA REIS
Procurador Geral do Município
Decreto 059/2017
OAB/GO nº 41.616

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD**, Associação Civil, Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos e Econômicos, inscrita no **CNPJ nº 28.578.500/0001-24**, estabelecida na Avenida Dona Branca Marques Quadra QR-59 Lote 03 Chácara Quinta dos Sonhos, Abadia de Goiás-GO, que tem por finalidades: Promover, estimular e desenvolver atividades de promoção humana social, cultural e educacional para jovens e adultos com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de Substâncias Psicoativas (SPA), em regime de residência, **que a diretoria não percebe remuneração, distribuições de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, toda prestação de serviços é realizada de forma voluntária sem remuneração.**

Por ser verdade firmamos a presente.

Abadia de Goiás – GO, 22 de fevereiro de 2019.





EDUARDO APARECIDO C. JÚNIOR
PRESIDENTE

ABECAD - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

casadedavigo@gmail.com

62-99284-3291


PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S-EPP
AV. OESTE, NR 318, SETOR AEROPORTO
CEP: 74.075-110, GOIÂNIA - GO, - F 3240-0400
CRC - GO 001888/O-2, - CNPJ/MF: 14.294.766/0001-30
ANDERSON GONZAGA PEDROSA - CONTADOR
CPF/MF: 701.489.451-04, CRC-GO: 15194/O-6

ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

CNPJ /NF: 28.578.500/0001-24

AVENIDA DONA BRANCA MARQUES, QUADRA QR 59, LOTE 03, CHÁCARA QUINTA DOS SONHOS, ABADEIA DE GOIÁS - GO - CEP- 75.345-00

PROTÓCOLO
24
FOLHAS
CÂMARA LEGISLATIVA

PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás

Lei 689/2018

de 06 (seis) de setembro de 2018

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Casa de Davi - ABECAD e dá outras providências".

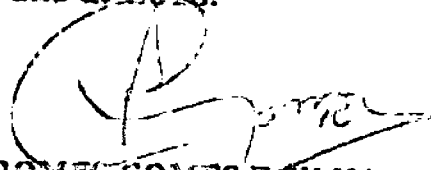
O PREFEITO MUNICIPAL

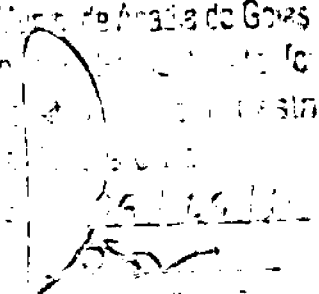
Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Casa de Davi - ABECAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.572.500/0001-21, entidade associativa, com sede na Av. Dona Branca Marques S/Nº, Quadra QR-59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, Abadia de Goiás-GO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Abadia de Goiás, aos 06(seis) dias do mês de setembro do ano de 2018.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal


Secretaria Municipal de Abadia de Goiás
Câmara Municipal de Abadia de Goiás
Praça da Liberdade, 100 - Centro - Abadia de Goiás - GO - CEP: 76945-000
Fone: (61) 3600-1105



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
SECRETÁRIA DE ARRECADAÇÃO

Impresso em: 04/04/2018 11:37:22
Usuário: CARLOS

Cadastro Econômico - Razão Social

Inscrição Municipal: 1737	Cadastro Único: 145125	Cnpj/Cpf: 28.578.500/0001-24	Inscrição estadual:	Dt. Cadastro: 27/02/2018	Dt. Alteração: 27/02/2018
Tipo de Pessoa: JURIDICA		Entidade de Registro:		Nr. Reg:	Data do Registro:
Razão social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD			Fantasia: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD		
Contador: 0 -			Telefones: 62981636304 6235031147		
Cat. Estabelecimento: MATRIZ		Início da Atividade : 14/07/2017	Data da Baixa:	Situação: ATIVADO	Nº do Processo : 0
Distrito: ABADIA DE GOIÁS		Bairro: QUINTA DO SONHOS		Quadra: QR59	Lote: 03
Logradouro: AVENIDA DONA BRANCA MARQUES		Unidade:	Numero:	Cep: 75345000	Zona: 0
Complemento:			Cidade: ABADIA DE GOIAS		UF: GO

Dados para tributação:

Código: 1	Tributo: ALVARA DE FUNCIONAMENTO	Ano: 2017	Descrição:
--------------	-------------------------------------	--------------	------------

Atividade(s) executada(s):

Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE

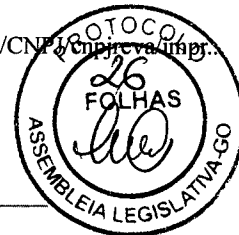
Código	Descrição
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Sócios:

CPF:	Nome:
------	-------

Ass. Sócio/ Proprietário

Gestor do Cadastro Integrado



05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.578.500/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DONA BRANCA MARQUES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAQR 59 LOTE 03
CEP 75.345-000	BARRIO/DISTRITO CHACARA QUINTA DOS SONHOS	MUNICÍPIO ABADIA DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEDAVIGO@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 8164-6304 / (62) 9284-3291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2017** às **12:18:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

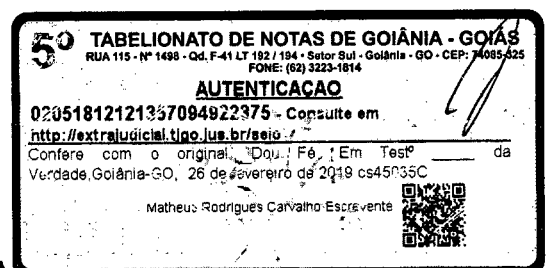
© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/09/2017

Ata da Assembléia de Constituição/Fundação/Aprovação do Registro do Estatuto Social e Eleição/Aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às 17:00 horas, na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, CEP – 75.345-000. reuniram na qualidade de Fundadores, os Senhores:

- 1) **EDUARDO APARECIDO DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens empresário, Portador do RG nº. 4718876- GPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 021.552.131-58, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325;
- 2) **MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Pastor, portador da Cédula de Identidade nº 1702154 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 532.743.931-34, residente e domiciliado a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.565-060;
- 3) **ROSIMAR CAPONI**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Técnica em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1700.110, 2ª via, DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 397.070.161-91, residente e domiciliada a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, : 74.565-060;
- 4) **MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA**, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogada, Portadora do RG nº 5129307 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 033.429.831-83, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325;

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr Eduardo Aparecido da Costa Júnior, que escolheu Rosimar Caponi para secretariá-lo nas Atas. Com a palavra, o Senhor Eduardo Aparecido da Costa Júnior enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.



ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, Abadia de Goiás - GO - CEP - 75.345-01

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade a denominação da entidade como **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD**, com sede estabelecida na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, CEP – 75.345-000.

Ainda com a palavra, o Sr. Eduardo Aparecido da Costa Júnior distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

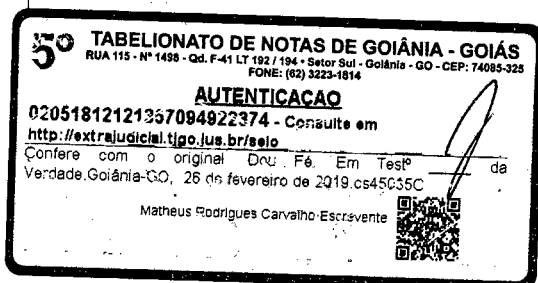
Em ato contínuo, o Sr. Eduardo Aparecido da Costa Júnior deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentando à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

- Presidente
- Vice Presidente
- Diretora Administrativa
- Diretora Financeira

E por fim o Senhor Presidente dá posse aos eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal, para a gestão da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD**, no período de **05/06/2017 a 31/12/2021**, que excepcionalmente este primeiro mandato da diretoria irá ultrapassar os 4 (quatro) anos para adequação ao Estatuto Social. E passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia geral, determinando Rosimar Caponi, que serviu como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

DIRETORIA:

EDUARDO APARECIDO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens empresário, Portador do RG nº. 4718876- GPTC-GO,



ABECAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI
Rua: Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, Abadia de Goiás - GO - CEP - 75.345-01

inscrito no CPF sob o nº 021.552.131-58, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325 – No Cargo de **Presidente (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Pastor, portador da Cédula de Identidade nº 1702154 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 532.743.931-34, residente e domiciliado a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.565-060 – no Cargo: **Vice-Presidente (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

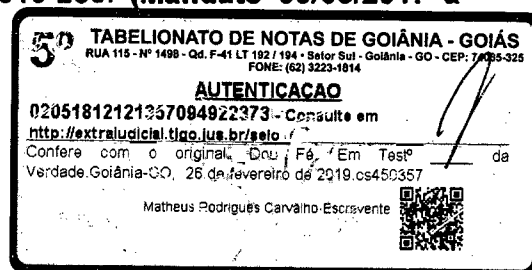
ROSIMAR CAPONI, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Técnica em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1700.110, 2ª via, DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 397.070.161-91, residente e domiciliada a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, : 74.565-060, – no Cargo: **Diretora Administrativa (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogada, Portadora do RG nº 5129307 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 033.429.831-83, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325 – No Cargo de **Diretora Financeira (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

CONSELHO FISCAL:

Victor Hugo Alves Finotti Nahum, brasileiro, casado, empresário, RG 4532949-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o número 023.957.811-26, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua dos Missionários, número 628, Setor Rodoviário, CEP: 74.430-360. **(Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

Angélica Santos Ecke, brasileira, Solteira, Administradora, CRA-DF 028810, RG 5266827-SSP-GO, inscrita no CPF sob o número 033.231.111-25, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 259 Quadra 95 Lotes 8-14 S NR Casa 3 Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-230. **(Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

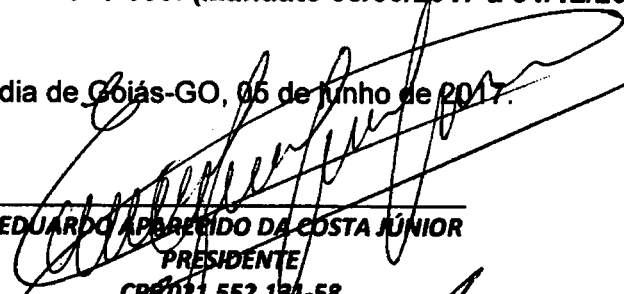


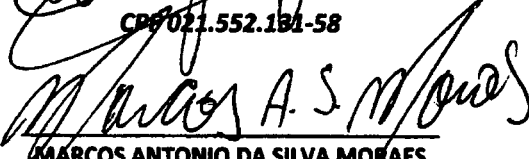
ABECAD

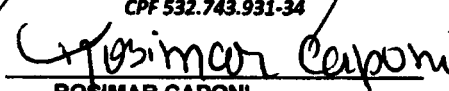
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

Alessio Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, RG 4688332-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o número 011.024.751-57, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Jaguaribe S NR, Bloco B Apartamento 602, Parque Amazônia, CEP:74840-590. (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021);

Abadia de Goiás-GO, 06 de Junho de 2017.


EDUARDO APARECIDO DA COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE
CPF 021.552.191-58


MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES
VICE PRESIDENTE
CPF 532.743.931-34


ROSIMAR CAPONI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF 397.070.161-91



MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA
DIRETORA FINANCEIRA
CPF 033.429.831-83


CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Orla Sul 117 - Lote 11 - Abadia de Goiás - GO - CEP: 75.345-0000
Fone: (62) 3803-1751 / E-mail: cartorioabadiagoias@gmail.com

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Abadia de Goiás
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
02451812121357094922372

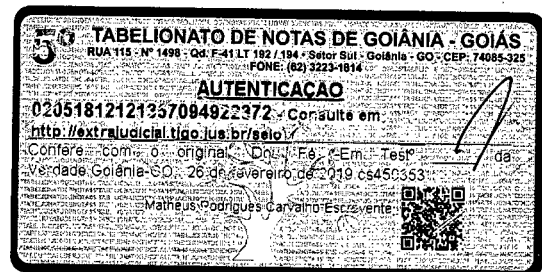
Protocolo 274 Livro A-2
R: 70 Livro A-8 Av. 1
Atos Praticados - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Abadia de Goiás - GO, 14 de Junho de 2017.
Leticia Henriques de Lima Oficial e Tabelião Substituto

CONSELHO FISCAL:


Victor Hugo Alves Finotti Nahum
CPF: 023.957.811-26


Angélica Santos Ecker
CPF: 033.231.111-25


Alessio Ferreira de Oliveira
CPF: 011.024.751-57



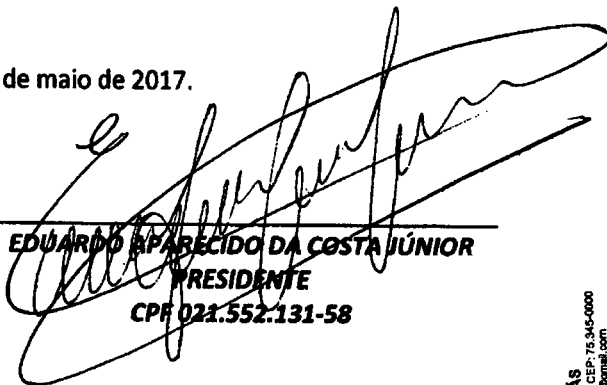
ABECAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

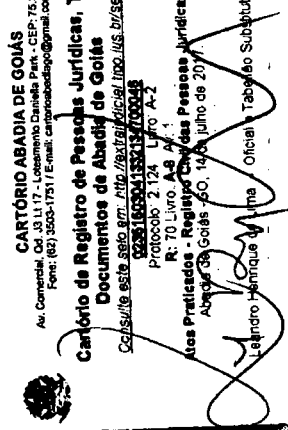
EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, RG 4718876-GPTC-GO, inscrito no CPF nº 021.552.131-58, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3 Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325, Presidente da denominada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD**. Vem por intermédio desta, convocar todos os membros e associados desta instituição, para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, á realizar-se na sede da Associação, localizada na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, CEP – 75.345-000, no dia 05/06/2017, às 17:00 Horas para deliberarem sobre a **Constituição/Fundação/Aprovação da Eleição da Diretoria da Associação**.

Atenciosamente,

Abadia de Goiás - GO, 31 de maio de 2017.


EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE
CPF 021.552.131-58




CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Cid. 31.117 - Loteamento Danilés Par. - CEP: 75.345-000
Fone: (62) 3568-1751 / E-mail: cartorioabadiago@gmail.com
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Abadia de Goiás
Consulte este site em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seis/>
02051812121357094922386
Protocolo: 2.124 LOTO A-2
R: 70 Livro: A8 A-1
Goes Praticadas - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Abadia de Goiás - GO, 14 de julho de 2017
Leandro Henrique Lima - Oficial Tabelião Substituto

ABECAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

Ata da Assembléia de Constituição/Fundação/Aprovação do Registro do Estatuto Social e Eleição/Aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às 17:00 horas, na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, CEP – 75.345-000. reuniram na qualidade de Fundadores, os Senhores:

- 1) **EDUARDO APARECIDO DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens empresário, Portador do RG nº. 4718876- GPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 021.552.131-58, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325;
- 2) **MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Pastor, portador da Cédula de Identidade nº 1702154 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 532.743.931-34, residente e domiciliado a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.565-060;
- 3) **ROSIMAR CAPONI**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Técnica em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1700.110, 2ª via, DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 397.070.161-91, residente e domiciliada a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, : 74.565-060;
- 4) **MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA**, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogada, Portadora do RG nº 5129307 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 033.429.831-83, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325;

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr Eduardo Aparecido da Costa Júnior, que escolheu Rosimar Caponi para secretariá-lo nas Atas. Com a palavra, o Senhor Eduardo Aparecido da Costa Júnior enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, Abadia de Goiás - GO - CEP - 75.345-01

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade a denominação da entidade como **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD**, com sede estabelecida na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos, CEP – 75.345-000.

Ainda com a palavra, o Sr. Eduardo Aparecido da Costa Júnior distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Eduardo Aparecido da Costa Júnior deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentando à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

- Presidente
- Vice Presidente
- Diretora Administrativa
- Diretora Financeira

E por fim o Senhor Presidente dá posse aos eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal, para a gestão da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD**, no período de 05/06/2017 a 31/12/2021, que excepcionalmente este primeiro mandato da diretoria irá ultrapassar os 4 (quatro) anos para adequação ao Estatuto Social. E passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia geral, determinando Rosimar Caponi, que serviu como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

DIRETORIA:

EDUARDO APARECIDO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens empresário, Portador do RG nº. 4718876- GPTC-GO,

ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

inscrito no CPF sob o nº 021.552.131-58, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325 – No Cargo de **Presidente (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Pastor, portador da Cédula de Identidade nº 1702154 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 532.743.931-34, residente e domiciliado a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.565-060 – no Cargo: **Vice-Presidente (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

ROSIMAR CAPONI, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Técnica em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1700.110, 2ª via, DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 397.070.161-91, residente e domiciliada a Avenida Rio Branco Quadra B Bloco 22 Apartamento 403 Edifício Residencial Dom Felipe Panorama Park, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, : 74.565-060, – no Cargo: **Diretora Administrativa (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogada, Portadora do RG nº 5129307 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 033.429.831-83, residente e domiciliado na Rua 20 Quadra 54 Lote 05 S/N, Casa 3, Vila Santa Helena, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74555-325 – No Cargo de **Diretora Financeira (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021)**;

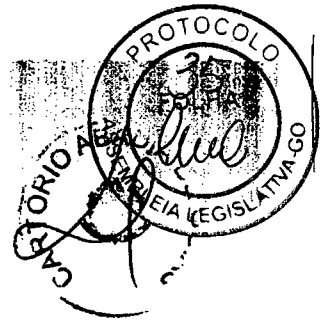
CONSELHO FISCAL:

Victor Hugo Alves Finotti Nahum, brasileiro, casado, empresário, RG 4532949-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o número 023.957.811-26, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua dos Missionários, número 628, Setor Rodoviário, CEP: 74.430-360. (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021);

Angélica Santos Ecke, brasileira, Solteira, Administradora, CRA-DF 028810, RG 5266827-SSP-GO, inscrita no CPF sob o número 033.231.111-25, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 259 Quadra 95 Lotes 8-14 S NR Casa 3 Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-230. (Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021);

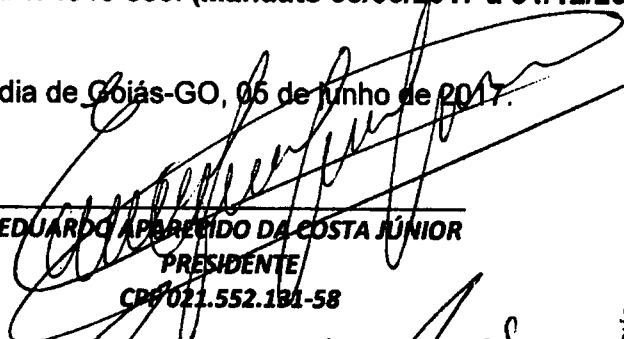
ABECAD

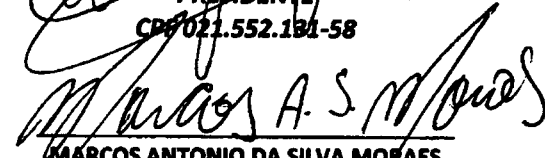
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

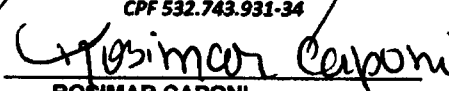


Alessio Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, RG 4688332-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o número 011.024.751-57, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Jaguaribe S NR, Bloco B Apartamento 602, Parque Amazônia, CEP:74840-590. **(Mandato 05/06/2017 a 31/12/2021);**

Abadia de Goiás-GO, 05 de junho de 2017.


EDUARDO APARECIDO DA COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE
CPF 021.552.191-58



MARCOS ANTONIO DA SILVA MORAES
VICE PRESIDENTE
CPF 532.743.931-34

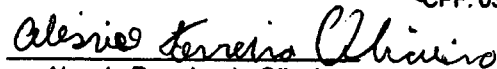

ROSIMAR CAPONI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF 397.070.161-91


MARIANNA MACHADO DE ARAÚJO CARDOSO COSTA
DIRETORA FINANCEIRA
CPF 033.429.831-83

CONSELHO FISCAL:


Victor Hugo Alves Finotti Nahum
CPF: 023.957.811-26


Angélica Santos Ecker
CPF: 033.231.111-25


Alessio Ferreira de Oliveira
CPF: 011.024.751-57

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Od. J.11.17 - Loteamento Casa de Davi - CEP: 75.345-000
Fone: (62) 3503-1791 / E-mail: cartorioabadiago@gmail.com

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Abadia de Goiás
Consulte esta sala em: <http://www.abadiagoias.org.br/registro>
CNPJ: 08.888.888/0001-00
R. 70 Livro A-6 Av. 1
Protocolo 2/04 Livro A-2

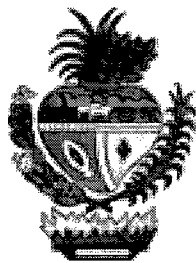
Atos Praticados - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Abadia de Goiás - GO, 14 de junho de 2017.

Leandro Machado de Lima - Oficial e Tabelião Substituto

ABECAD

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

AVENIDA ERICA, BARRA MARQUES, QUADRA 59, LOTE 03, CHACARA QUINTA DOS SONHOS, ABADIA DE GOIÁS - GO - CEP - 75.345-01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109805595391**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

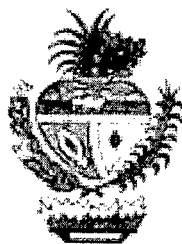
Requerente : ROSIMAR CAPONI
Nome da Mãe : JOVELINA ARAUJO CAPONI
Data de Nascimento : 06/06/1969
CPF : 39707016191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109805595391**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:39:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.
o : **109500215433**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROSIMAR CAPONI
Nome da Mãe : JOVELINA ARAUJO CAPONI
Data de Nascimento : 06/06/1969
CPF : 39707016191

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109500215433**

Certidão expedida em 15 de março de 2019, às 10:19:46
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de março de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 15/03/2019 - 10:19:46
Validação pelo código: 109500215433, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109905525379**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

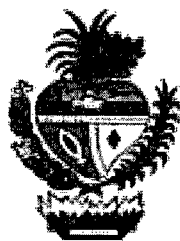
Requerente : ROSIMAR CAPONI
Nome da Mãe : JOVELINA ARAUJO CAPONI
Data de Nascimento : 06/06/1969
CPF : 39707016191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109905525379**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:39:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de abril de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N.
o : **109200934097**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

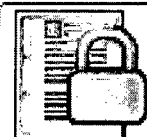
Requerente : ROSIMAR CAPONI
Nome da Mãe : JOVELINA ARAUJO CAPONI
Data de Nascimento : 06/06/1969
CPF : 39707016191

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

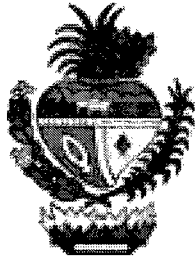
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109200934097**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 09:50:57
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 09:50:57
Validação pelo código: 109200934097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109505575322**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR

Nome da Mãe : LUCIANE GOMES DA SILVA COSTA

Data de Nascimento : 04/04/1987

CPF : 02155213158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109505575322**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:35:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109000902697**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

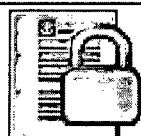
Requerente : EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR
Nome da Mãe : LUCIANE GOMES DA SILVA COSTA
Data de Nascimento : 04/04/1987
CPF : 02155213158

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

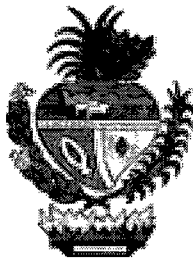
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109000902697**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 16:47:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 16:47:22
Validação pelo código: 109000902697, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **10990555320**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR

Nome da Mãe : LUCIANE GOMES DA SILVA COSTA

Data de Nascimento : 04/04/1987

CPF : 02155213158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **10990555320**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:36:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de abril de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109500922646**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : EDUARDO APARECIDO DA COSTA JUNIOR

Nome da Mãe : LUCIANE GOMES DA SILVA COSTA

Data de Nascimento : 04/04/1987

CPF : 02155213158

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

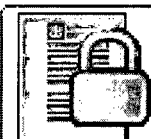
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109500922646**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 16:46:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 16:46:11

Validação pelo código: 109500922646, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109005535762**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : MARIANNA MACHADO DE ARAUJO CARDOSO

Nome da Mãe : ANA PAULA MACHADO DE ARAUJO

Data de Nascimento : 20/05/1990

CPF : 03342983183

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109005535762**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:27:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109700962631**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

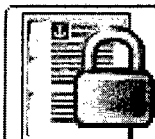
Requerente : MARIANNA MACHADO DE ARAUJO CARDOSO
Nome da Mãe : ANA PAULA MACHADO DE ARAUJO
Data de Nascimento : 20/05/1990
CPF : 03342983183

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

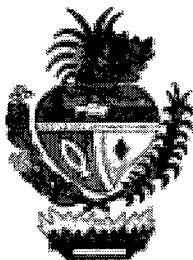
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109700962631**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 16:37:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 16:37:06
Validação pelo código: 109700962631, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109005585722

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIANNA MACHADO DE ARAUJO CARDOSO

Nome da Mãe : ANA PAULA MACHADO DE ARAUJO

Data de Nascimento : 20/05/1990

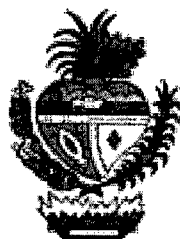
CPF : 03342983183

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109005585722

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:28:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de abril de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N.
o : **109100952665**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIANNA MACHADO DE ARAUJO CARDOSO

Nome da Mãe : ANA PAULA MACHADO DE ARAUJO

Data de Nascimento : 20/05/1990

CPF : 03342983183

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

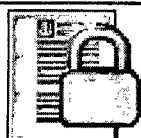
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109100952665**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 16:38:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

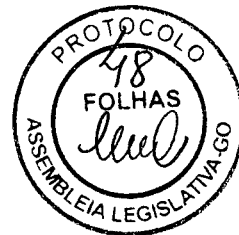
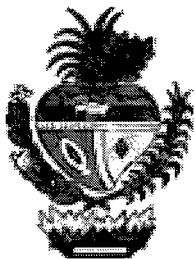
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 16:38:47

Validação pelo código: 109100952665, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109705595707

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES

Nome da Mãe : JANDIRA BOLENTINO

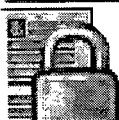
Data de Nascimento : 10/03/1966

CPF : 53274393134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109705595707

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:31:03
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109600983478**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES**
Nome da Mãe : **JANDIRA BOLENTINO**
Data de Nascimento : **10/03/1966**
CPF : **53274393134**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109600983478**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 10:03:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **10900555770**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES

Nome da Mãe : JANDIRA BOLENTINO

Data de Nascimento : 10/03/1966

CPF : 53274393134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **10900555770**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:32:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de abril de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109900943938**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES**

Nome da Mãe : **JANDIRA BOLENTINO**

Data de Nascimento : **10/03/1966**

CPF : **53274393134**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

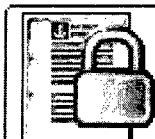
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109900943938**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 10:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 10:05:29

Validação pelo código: 109900943938, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

07



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **109500914672**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

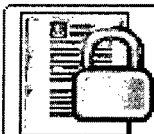
Requerente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD

CNPJ : 28578500000124

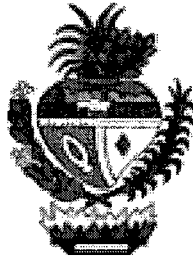
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109500914672**

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 08:54:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 22/02/2019 - 08:54:13
Validação pelo código: 109500914672, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109505575241**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

CNPJ : 28578500000124

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109505575241**

Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:45:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de abril de 2019



07



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109400924177

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD

CNPJ : 28578500000124

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109400924177

Certidão expedida em 22 de fevereiro de 2019, às 09:10:03
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de fevereiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109005565633**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI

CNPJ : 28578500000124

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109005565633**

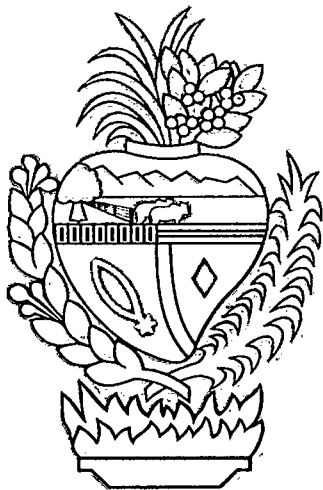
Certidão expedida em 22 de abril de 2019, às 09:47:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 22 de abril de 2019





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

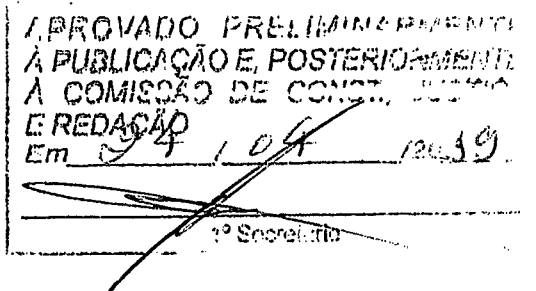
PROCESSO LEGISLATIVO
2019002165

Autuação: 24/04/2019
Projeto : 333 -AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE
QUE ESPECIFICA (CASA DE DAV), ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE -
ABECAD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ABÁDIA DE GOIÁS - GO).





PROJETO DE LEI Nº 333 10 24 02 DE Abril DE 2019.



Dispõe sobre a Declaração de **Utilidade Pública** a Casa de Davi, Associação Beneficente – ABECAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Casa de Davi – ABECAD (Associação Beneficente Casa de Davi).

Parágrafo único. Constituída em 05/06/2017 sob a forma de uma Associação Civil, Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no foro da cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na Avenida Dona Branca Marques, Quadra 59, Lote 03, Chácara Quinta dos Sonhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



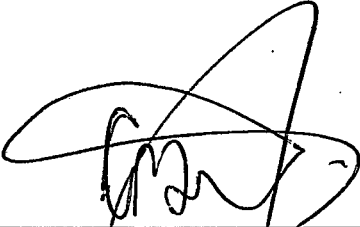
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a declaração de utilidade pública a “Casa de Davi, Associação Beneficente – ABECAD”; associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional, cultural e espiritual. A Associação tem como finalidade: criar um centro de referência de assistência social, que visa promover reabilitação a adolescentes, jovens e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas de ambos os sexos.

A associação visa também representar os moradores e associados perante os poderes públicos, coordenar as ações conjuntas dos associados, manter serviços assistenciais, criar ou incentivar a criação de cooperativas de consumo, de trabalho, de crédito, criar programas de apoio, manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, além de criar e manter projetos esportivos e programas recreativos.

Ante o exposto, sendo a Associação CASA DE DAVI de amplo interesse social e assistencial, e cumpridos os demais requisitos legais, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pois o déficit de Direitos Humanos no Brasil como recuperação e reabilitação é alarmante. Este projeto visa efetivar a participação e inclusão da população em seus destinos, destacando a centralidade dos movimentos sociais como produtores de Direitos Humanos e propõe ser adotado na perspectiva de uma sociedade equânime.



Dep. Estadual Charles Bento